



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 349 DE 08 DE JUNHO DE 1988.

Dispõe sobre novas percentuais nos vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, decreta e emendado a seguinte Lei:


Art. 1º- Ficam majorados em 60% (sessenta por cento) a partir de 01 de agosto de 1988, os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e pensionista da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu.

Art. 2º- Fica também concedido ao Funcionário Coletista da Prefeitura Municipal, à disposição do Legislativo, Sr. JOAQUIM ROBERTO GOMES FILHO, a gratificação de Cr\$2.000,00 (dois mil cruzeiros) em 01 de agosto de 1988.

Parágrafo Único- O aumento de que trata o artigo 1º, bem como a gratificação constante do artigo 2º, incidirão sobre os valores constantes da folha de pagamento de mes de julho de 1988.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE JUNHO DE 1988


RUY COELHO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL